

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10, 11 E 12 DO MÊS DE ABRIL/2018 <sup>1</sup>**

**CONSELHO PLENO**

**e-MEC:** 201109484 **Parecer:** CNE/CP 2/2018 **Relatora:** Malvina Tania Tuttman **Interessado:** Instituto Ravel de Ensino Superior Ltda. – EPP – Maringá/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 256/2014, que trata do credenciamento da Faculdade do Noroeste do Paraná (FANOPAR), a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná **Voto da relatora:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 256/2014, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade do Noroeste do Paraná (FANOPAR), que seria instalada no município de Maringá, no estado do Paraná **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201305574 **Parecer:** CNE/CP 3/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** IPPEO – Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino de Odontologia Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 691/2016, que trata do credenciamento da Faculdade de Tecnologia IPPEO, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 691/2016, que indeferiu o pedido de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia IPPEO, com sede na rua Jose Loureiro, nº 347, centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201601818 **Parecer:** CNE/CES 156/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Rede Florence de Ensino Ltda. – ME – Palmares/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade dos Palmares (FAP), a ser instalada no município de Palmares, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade dos Palmares (FAP), a ser instalada na Avenida Coronel Pedro Paranhos, nº 290, Centro, no município de Palmares, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201602281 **Parecer:** CNE/CES 157/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Atualiza Assessoria Treinamento e Serviços Educacionais Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Atualiza, a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Atualiza, a ser instalada na avenida Juracy Magalhães Júnior, nº 1.388, bairro

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 3/5/2018, Seção 1, pp. 24 a 26.

Rio Vermelho, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201600741 **Parecer:** CNE/CES 159/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessado:** Instituto Prisma Educacional Ltda. - ME – Apucarana/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Prisma de Apucarana (FPA), a ser instalada no município de Apucarana, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Prisma de Apucarana (FPA), a ser instalada na Avenida Santa Catarina, nº 1.710, bairro Jardim Apucarana, no município de Apucarana, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201710430 **Parecer:** CNE/CES 160/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Sociedade Pernambucana de Ensino Superior Ltda. – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Pernambuco (UniPernambuco), por transformação da Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Pernambuco (UniPernambuco), por transformação da Faculdade Integrada de Pernambuco, com sede na rua Barão de São Borja, nº 427, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201506863 **Parecer:** CNE/CES 161/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessado:** Instituto Educacional Nova São Paulo Eireli – EPP – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Américo de Sá (FAS), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Américo de Sá (FAS), que seria instalada na Rua Regino Aragão, nº 201, bairro Vila Moinho Velho, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201609064 **Parecer:** CNE/CES 162/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** EJ – Escola de Aviação Civil Ltda. – Itápolis/SP **Assunto:** Credenciamento da EJ – Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil, a ser instalada no município de Itápolis, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da EJ – Faculdade de Tecnologia em Aviação Civil, a ser instalada na Rua Paraná, nº 450, bairro Aeroporto, no município de Itápolis, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pilotagem Profissional de Aeronaves, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201607731 **Parecer:** CNE/CES 163/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Sociedade Baiana de Ensino Superior Ltda. (ABES) – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento de Centro Universitário Uninassau de Salvador (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Uninassau de Salvador (UNINASSAU), por transformação da Faculdade Uninassau Salvador, com sede na avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 200804727 **Parecer:** CNE/CES 164/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Instituto Santareno de Educação Superior – Santarém/PA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário da Amazônia (Unama), por transformação da Unama Faculdade da Amazônia de Santarém, com sede no município de Santarém, no estado do Pará **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Amazônia (Unama), por transformação da Unama Faculdade da Amazônia de Santarém, com sede na Rua Rosa Vermelha, nº 335, bairro Aeroporto Velho, no município de Santarém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701744 **Parecer:** CNE/CES 165/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande, a ser instalada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande, a ser instalada na Rua Marquês do Herval, nº 39, Centro, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado; e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201605084 **Parecer:** CNE/CES 166/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Instituição Chaddad de Ensino Ltda. – Avaré/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), por transformação da Faculdade Sudoeste Paulista (FSP), com sede no município de Avaré, estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), por transformação da Faculdade Sudoeste Paulista, com sede na avenida Professor Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, bairro jardim Europa, no município de Avaré, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201609349 **Parecer:** CNE/CES 167/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Palmas (Cesup), a ser instalado no município de Palmas, no estado de Tocantins **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Palmas (Cesup), a ser instalado na Quadra

1102 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Plano Diretor Sul, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, no município de Palmas, no estado de Tocantins, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Enfermagem, bacharelado; Gestão Ambiental, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201506000 **Parecer:** CNE/CES 168/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo – Muriaé/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Hospital São Paulo de Muriaé (FAMEHSP), a ser instalada no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Hospital São Paulo de Muriaé (FAMEHSP), a ser instalada na Rua Cel. Izalino, nº 187, Centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201609160 **Parecer:** CNE/CES 169/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Centro Técnico de Ensino Profissional Ltda. – ME – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Tecnológica Falcão (FTF), a ser instalada no município de Goiânia, no estado do Goiás **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Falcão (FTF), que seria instalada na rua 17, quadra L 19, lotes - 06/07 S/N, bairro Setor Oeste, no município de Goiânia, no estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201405093 **Parecer:** CNE/CES 170/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessado:** Instituto Educacional de Almenara Ltda. – EPP – Almenara/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Alfa de Capelinha (Alfa), a ser instalada no município de Capelinha, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Alfa de Capelinha (Alfa), a ser instalada na Rua das Flores, nº 955 e 965, Centro, no município de Capelinha, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201508629 **Parecer:** CNE/CES 171/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes **Interessada:** PL Administração e Participações Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Inovação Tecnológica de Campo Grande, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Inovação Tecnológica de Campo Grande, a ser instalada na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; e Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201607686 **Parecer:** CNE/CES 172/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes  
**Interessada:** RMEC Assessoria Empresarial Ltda. – ME – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Roberto Miranda, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Roberto Miranda (FRM - SP), a ser instalada na avenida Paulista, nº 1.009 – 21º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Hotelaria, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201701671 **Parecer:** CNE/CES 173/2018 **Relator:** José Loureiro Lopes  
**Interessada:** Fundação Educacional Severino Sombra – Vassouras/RJ **Assunto:** Credenciamento da instituição Faculdades Integradas de Miguel Pereira (FIMP), a ser instalada no município de Miguel Pereira, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas de Miguel Pereira (FIMP), a ser instalada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 111, bairro Vila Selma, no município de Miguel Pereira, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201609279 **Parecer:** CNE/CES 174/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi  
**Interessada:** FBE Brasil Educação Ltda. – ME – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Bahiana de Engenharia e Ciências Sociais Aplicadas (FBE), a ser instalada na Rua Adhemar Pinheiro Lemos, nº 1.617, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201507091 **Parecer:** CNE/CES 178/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** IBE - Instituto Bragantino de Educação Ltda. – ME – Bragança/PA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Bragança, a ser instalada no município de Bragança, no estado do Pará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Bragança (FABRA), a ser instalada na Rodovia Bragança/Viseu nº 10, bairro Riozinho, no município de Bragança, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos de Educação Física, licenciatura; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201606032 **Parecer:** CNE/CES 181/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. – Paracatu/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Atenas (UniAtenas), por transformação da Faculdade Atenas, com sede no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais **Voto do**

**relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Atenas (UNIATENAS), por transformação da Faculdade Atenas, com sede na rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, bairro Lavrado, no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201403200 **Parecer:** CNE/CES 183/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Piracanjuba – EIRELI – Piracanjuba/GO **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 150, de 7 de março de 2018, publicada no DOU de 9 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, da Faculdade de Piracanjuba **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 150/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Piracanjuba, com sede na avenida Amym Daher, s/n, esquina com Rod GO-217, bairro Setor Norte, no município de Piracanjuba, no estado de Goiás, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201601878 **Parecer:** CNE/CES 184/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Sociedade Universitária Mileto Ltda. – EPP – Natal/RN **Assunto:** Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, da Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Parnamirim, com sede na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no município de Parnamirim, no estado do Rio Grande do Norte, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.047362/2017-16 **Parecer:** CNE/CES 187/2018 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Junior **Interessada:** Motinha & Cia Ltda. – ME – Macapá/AP **Assunto:** Recurso contra o Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, publicado no DOU de 19 de junho de 2017, que aplicou medidas cautelares à Faculdade Atual (FAAT), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 135, de 16 de junho de 2017, que aplicou medidas cautelares à Faculdade Atual (FAAT), com sede no município de Macapá, no estado do Amapá, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), para apurar supostas irregularidades envolvendo empresas educacionais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201602070 **Parecer:** CNE/CES 189/2018 **Relator:** Francisco Cesar de Sá Barreto **Interessado:** Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba Ltda. – Parnaíba/PI

**Assunto:** Recurso da contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 150, de 7 de março de 2018, publicada no DOU de 9 de março de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de bacharelado em Odontologia, da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí (Fahesp), com sede no município de Parnaíba, no estado do Piauí **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 150/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí, com sede na rodovia BR 343, bairro Sabiazal, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 201405925 **Parecer:** CNE/CES 205/2018 **Relator:** Francisco Cesar de Sá Barreto **Interessado:** Senai – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Campo Grande/MS **Assunto:** Credenciamento da Fatec Senai Três Lagoas José Paulo Rímoli (Fatec TLagoas), a ser instalada no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fatec Senai Três Lagoas José Paulo Rímoli, que seria instalada na rua José Amílcar Congro Bastos, bairro Jardim Alvorada, nº 1.313, no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000024/2018-91 **Parecer:** CNE/CES 225/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessado:** Senado Federal – Brasília/DF **Assunto:** Consulta. Projeto da Universidade Mundial de Segurança e Desenvolvimento Social das Nações Unidas. Criação de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos **Voto do relator:** Ante todo o exposto, sem mais para o momento, voto pelo encaminhamento de resposta, via ofício, a Ilma. Diretora Geral do Senado Federal, Sra. Ilana Trombka, nos exatos termos do presente Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 2 de maio de 2018.

THAIS NINOMIA PASSOS  
Secretária Executiva  
Substituta